

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 18.04.001/2024-SECULT

A Secretaria de Cultura Turismo e Lazer da Prefeitura Municipal de Tauá - CE, vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para *Contratação de apresentação de show musical do artista "Eli Soares e Banda", no evento Tauá Canta para Cristo, que ocorrerá no dia 02 de maio de 2024, município de Tauá - CE*

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da presente contratação decorre, principalmente, dos seguintes motivos:

O município de Tauá - CE, dentro do seu calendário festivo promoverá o evento intitulado **Tauá Canta para Cristo**, a ser realizado nos dias 10 a 02 de maio de 2024.

O Projeto *Tauá Canta para Cristo*, justifica-se por diversas razões, dentre elas podemos citar: aquecimento do comércio local, quando na venda de alimentos, bebidas, hospedagem; acesso da população às manifestações artísticas e culturais mediante apresentação de artistas diversos e relevantes no cenário cultural, regional e nacional; acesso democrático a vivência do coletivo e social da população, quando na participação do evento.

Pela magnitude que o evento representa e em sintonia com o gosto popular, o show artístico musical do artista ELI SOARES E BANDA se revela de fundamental importância para compor a programação cultural do município de Tauá - CE.

Importa destacar que o referido artista possui grande apelo popular, não somente no município de Tauá, mas em todo o Ceará, possuindo, grande relevância estadual. O sucesso expressivo do artista é demonstrado pelos milhares de seguidores em suas redes sociais. São mais de 1,1 milhões seguidores no Instagram¹³, mais de 1,45 milhões inscritos no YouTube, com vídeos que chegam a mais de 554 milhões de visualizações¹⁴, mais de 1,7 milhões ouvintes mensais no Spotify¹⁵, por exemplo.

Destarte, a contratação será celebrado entre município de Tauá - CE, através da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer e a ES PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.205.732/0001-50, empresa responsável pelo agenciamento do referido artista.

No que se refere à parte legal da contratação, valemo-nos do parecer firmado por nossa assessoria jurídica, parte integrante deste processo, tudo em perfeita conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21.

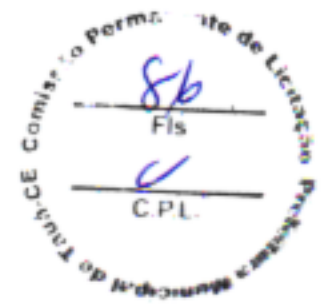
Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

¹³Consulta realizada em 15/04/2024 em <https://www.instagram.com/elisoares/>

¹⁴Consulta realizada em 15/04/2024 em <https://www.youtube.com/channel/UCCsU3AzChW5IixKLtgnqgUA>

¹⁵Consulta realizada em 15/04/2024 em <https://open.spotify.com/intl-pt/artist/5zblJYkCzvB51Jh29FB07V>



II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A propósito, valemo-nos da inteligência do conceituado Mestre Marçal Justen Filho, que assevera em sua obra: (COMENTÁRIOS À LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, 9ª edição, editora dialética, pág.283), *in verbis*:

“Mas há casos em que o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito. Não se tratará de selecionar o melhor artista para atribuir-lhe um destaque, mas de obter os préstimos de uma artista para atender certa necessidade pública. Nesses casos, torna-se inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento. Será impossível identificar um ângulo único e determinado para diferenciar as diferentes performances artísticas. Daí a caracterização da inviabilidade de competição”.

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite da liberdade da administração é determinado pelas peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira”.

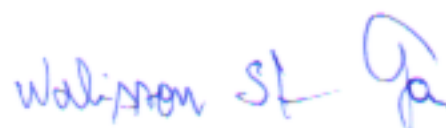
“Ademais disso, deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal se destina a evitar contratações arbitrárias, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de qualquer pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o sujeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte”.

Assim, pelas razões e posicionamentos ora expendidos e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, entendemos estar perfeitamente justificada a contratação em apreço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O representante exclusivo da banda apresentou o valor do cachê de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), dentro dos limites e padrões praticados no mercado, tendo em vista que a proposta foi apresentada junto com notas fiscais de shows realizados anteriormente em outros eventos da mesma natureza e espécie, a fim de justificar o valor ofertado, considerando, ainda a grandiosidade do evento.

Tauá - CE, 18 de abril de 2024.


Walisson Silva Gomes

Ordenador de Despesas da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer
Tauá - CE
Matrícula: 22635